

PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO ACRIGS-SINDICATO, QUE PASSOU A SE DENOMINAR ACRIGS, OCORRIDA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL
(ACRIGS)

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fundada em 23 de maio de 1973 com o nome Associação de Criminalística e ratificada em 25 de outubro de 2016 como ACRIGS – ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Porto Alegre. É o órgão representativo dos profissionais de cargo efetivo e de provimento exclusivo por concurso público, constituído pelas seguintes categorias: Perito Criminalístico, Perito Criminalístico Engenheiro, Perito Criminalístico Químico, Perito Criminalístico Químico-Toxicologista, Perito Químico-Forense, Perito Criminal, tendo o Estado do Rio Grande do Sul como sua base territorial.

§ 1º A ACRIGS poderá filiar-se a entidades de âmbito mais geral, desde que isso não implique na perda de sua autonomia de ação.

§ 2º A ACRIGS não poderá envolver-se em assuntos político-partidários ou religiosos.

Art. 2º A ACRIGS tem por finalidades e prerrogativas:

- a) representar os interesses individuais e coletivos das categorias perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa de seus direitos e legítimas reivindicações;
- b) congregar seus associados, promovendo a união entre todos, o convívio científico, cultural e social;
- c) negociar com o Governo do Estado as decisões referentes às categorias representadas;
- d) apresentar ao Governo do Estado, estudos e soluções para os problemas relacionados à perícia oficial na área criminal;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias representadas, nos termos da Legislação vigente;

- f) propugnar pelo desenvolvimento da Criminalística, promovendo e participando de congressos, seminários, cursos, conferências, projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento;
- g) manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;
- h) divulgar trabalhos e reportagens convenientes ao progresso da Criminalística;
- i) apresentar pareceres e sugestões, sempre que consultada por órgãos oficiais sobre aspectos funcionais ou técnicos;
- j) difundir os conhecimentos criminalísticos entre os associados.

Art. 3º A ACRIGS e seus associados não respondem, por qualquer forma direta ou indireta, pelos atos, fatos ou compromissos contraídos explícita ou implicitamente em nome dela, salvo quando assumidos na forma do estabelecido neste estatuto.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º A ACRIGS compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) beneméritos;
- c) correspondentes.

Art. 5º Fica assegurado a todo integrante das categorias nominadas no Art. 1º deste Estatuto, seja ativo ou inativo, o direito de associar-se à associação, satisfeitas as exigências legais e as disposições deste Estatuto, sendo denominados Associados Efetivos.

Art. 6º Os Associados Beneméritos são os que, a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal, tiverem se distinguido por serviços de real valia à causa da Criminalística ou que tenham contribuído para o engrandecimento da ACRIGS.

Parágrafo único. Os associados beneméritos receberão diploma de sua categoria em sessão especial.

Art. 7º São considerados associados Correspondentes aqueles pertencentes a outras categorias.

Parágrafo único. A inclusão na categoria de Associado Correspondente dependerá de proposta individual a ser examinada e aprovada pela Diretoria.

Art. 8º Ficam assegurados os direitos daqueles associados que até esta data estavam incluídos em categorias extintas pelo presente Estatuto.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- a) assistir às reuniões da Assembleia Geral, podendo sugerir, propor e discutir qualquer assunto de interesse da Associação;
- b) enviar formalmente à Diretoria sugestões, propostas e solicitar medidas jurídico-administrativas;
- c) usufruir todos os benefícios proporcionados pela Associação;
- d) participar de atividades científicas e culturais;
- e) votar e ser votado nas eleições gerais respeitadas as exceções expressas neste Estatuto;
- f) solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que tenham relação com a Associação;
- g) recorrer formalmente ao Conselho Fiscal;
- h) receber as publicações da ACRIGS.

Parágrafo único. Os associados correspondentes e beneméritos terão, como direitos, somente aqueles constantes neste Artigo nas alíneas d e h.

Art. 10. São deveres dos associados:

- a) observar, fielmente, o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) comunicar, imediatamente, à Diretoria, qualquer alteração referente a sua vida profissional, bem como mudança de endereço, inclusive eletrônico;
- c) prestigiar e colaborar com a Diretoria e as Comissões constituídas em suas atividades;
- d) zelar pela dignidade, o patrimônio e o bom nome das categorias e da ACRIGS;
- e) manter-se em dia com a Tesouraria;
- f) aceitar e cumprir, com dedicação e honestidade, as tarefas que lhe forem solicitadas pela Associação, comunicando recusa, quando, por motivo suficiente, se julgue impossibilitado de cumpri-las.

§ 1º Os associados correspondentes terão a cumprir os deveres constantes nas alíneas b deste Artigo.

§ 2º Aos associados beneméritos caberá a obrigação prevista na alínea b deste artigo.

Art. 11. Serão suspensos os direitos do associado nos seguintes casos:

- a) por período não superior a um ano, quando descumprirem as determinações da Assembleia Geral;
- b) até que regularize sua situação junto à Tesouraria, quando sem motivo justificado deixar de pagar suas mensalidades durante seis meses consecutivos.

Art. 12. Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- b) após a suspensão por não pagamento das mensalidades, se mantiver a situação por mais de seis meses.

§ 1º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de uma audiência do associado junto à Diretoria, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim pelo Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá nele reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 14. O patrimônio da ACRIGS é constituído por:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações;
- III – quaisquer bens e valores adventícios;
- IV – saldos em contas bancárias e aplicações financeiras.

Art. 15. Constituem receita da ACRIGS:

- I – Ordinárias:
 - a – as contribuições obrigatórias, taxas e multas;
 - b – a renda patrimonial;
- II – Extraordinárias:
 - a – as contribuições voluntárias;

b – as dotações orçamentárias.

Art. 16. Uma vez admitido, o associado ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

I – mensalidade social;

II – taxa para carteira social.

Art. 17. Será cobrada dos associados uma mensalidade equivalente a 1% (um por cento) do vencimento básico do Perito Criminal – 1ª Classe.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2017, se o associado da ACRIGS também estiver associado ao SINDIPERITOS-RS, a mensalidade da ACRIGS será gratuita.

Art. 18. A carteira social será paga na importância fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos da administração da ACRIGS:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum cargo da ACRIGS, Diretoria ou Conselho Fiscal será remunerado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é órgão soberano da ACRIGS, constituindo-se de todos os associados em gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe:

a) interpretar este Estatuto, resolvendo casos omissos;

b) discutir os assuntos de interesse para as categorias filiadas;

c) tomar resoluções, encaminhando-as à Diretoria para que as execute, ou ao Conselho Fiscal, se for o caso;

d) cassar o mandato de qualquer dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho;

e) apreciar e julgar as representações que forem feitas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

f) julgar as condutas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;

- g) emendar ou reformar o Estatuto;
- h) eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) exercer outros poderes afins.

§ 1º Nos casos previstos nas alíneas d, e, g e h desse artigo, a apreciação e o julgamento deverão ser feitos em assembleia geral especialmente convocada.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente da Ordem do Dia.

§ 3º Para o exercício dos poderes presentes nas letras desse artigo decidirão a maioria simples dos associados presentes e com direito a voto.

Art. 21. Todas as sessões da Assembleia Geral, de caráter deliberativo, realizar-se-ão em primeira chamada com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários, com antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante ampla divulgação.

§ 2º Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por 1/3 (um terço) dos associados efetivos, o Presidente da ACRIGS deverá providenciar dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrada do requerimento respectivo, a sua realização, sob pena de vir a ser essa medida tomada pelo Conselho Fiscal. A abertura da Assembleia não convocada pela Diretoria se dará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados signatários do respectivo requerimento, comprovado as assinaturas no livro próprio.

Art. 22. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) trimestralmente, em datas a serem definidas no início de cada ano pelo Presidente.
- b) bianualmente, no mês de janeiro, para empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na primeira reunião trimestral de cada ano serão conhecidos e votados o relatório, o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao ano anterior.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2018, a Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

Art. 24. A chapa eleitoral será eleita pelo voto direto e secreto pelos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 25. É vedado aos membros da Diretoria exercer cargos de chefia no Estado.

Art. 26. Os membros da Diretoria devem ser abster de quaisquer atividades que impliquem em vinculação político-partidária ou a doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, bem como em processos seletivos estranhos à ACRIGS.

Parágrafo único. Inexistência do exercício cumulativamente de cargos eletivos com os empregos remunerados pela ACRIGS ou por entidade de grau superiores ou congêneres.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 27. São atribuições da diretoria:

- a) servir de órgão executor e coordenador das atividades da ACRIGS;
- b) cumprir as determinações emanadas do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, quando não ferirem disposições deste Estatuto;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral o relatório, o balanço anual e prestação de contas, estes dois últimos com aprovação do Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto legal, por 2 (dois) de seus membros e, ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre que necessário e conveniente ao andamento dos serviços sociais, funcionando validamente quando presentes, no mínimo 3 (três) de seus membros;
- e) a Falta de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, implicará a perda do mandato.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao presidente:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) presidir as sessões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) convocar a Assembleia Geral e a Diretoria para sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) nomear titulares e responsáveis pelos Departamentos e Comissões;
- e) dirigir a ACRIGS e coordenar suas atividades, sendo responsável pela execução das mesmas;

- f) solicitar ao Conselho Fiscal reconsideração de decisão da qual discorde, fundamentando suas razões;
- g) enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço financeiro da ACRIGS, antes de sua apresentação à Assembleia Geral, o balanço do exercício de sua gestão, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- h) apresentar à Assembleia Geral, ao término de seu mandato, o Relatório Geral das atividades da ACRIGS durante sua gestão;
- i) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- j) movimentar, juntamente com o Tesoureiro (a ser denominado Diretor Financeiro a partir de janeiro de 2018), os fundos da ACRIGS e autorizar o pagamento das despesas e contas;
- k) firmar convênios de interesse das categorias com estabelecimentos industriais e comerciais.

Art. 29. Ao vice-presidente compete:

- a) substituir e representar o Presidente durante seus impedimentos temporários ou até o fim do seu mandato se necessário;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e sempre que solicitado por este.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 30. Compete ao secretário:

- a) dirigir a secretaria;
- b) preparar o expediente e redigir a correspondência da ACRIGS;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria, realizando os atos pertinentes;
- d) receber e registrar as chapas eleitorais dos associados;
- e) manter controle atualizado dos associados;
- f) executar outras atividades afins.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2018, o cargo de secretário estará extinto.

SEÇÃO VI DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 31. Compete ao diretor financeiro:

- a) adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das finanças;
- b) ter sob sua responsabilidade dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da ACRIGS;
- c) promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores destinados à ACRIGS;
- d) efetuar pagamentos e recebimentos;
- e) ter a seu cargo, escriturado em dia e com clareza, o Livro-Caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;
- f) organizar até o dia 15 de março, de cada ano, o balanço do ano anterior;
- g) apresentar, quando solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, prestação de contas da ACRIGS.

Art. 32. A Diretoria poderá, para melhor desempenho do controle financeiro, contratar um Contador, idôneo e de confiança, para prestar serviços de sua especialidade junto à ACRIGS.

SEÇÃO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33. A Diretoria deverá organizar Departamentos especializados, especificamente nas seguintes áreas:

- a) Divulgação Científica;
- b) Comunicação e Integração Social e;
- c) Jurídica.

§ 1º A Diretoria deverá elaborar regulamento de cada Departamento criado, dando-lhe principalmente as atribuições respectivas.

§ 2º É facultada a criação de outros Departamentos, de acordo com as necessidades da ACRIGS.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos, pelo voto secreto e direto, e com mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1º Na ocasião, serão eleitos 2 (dois) suplentes que funcionarão no impedimento ou ausência dos titulares.

§ 2º A partir da eleição a ser realizada em 2017, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, além de 3 (três) suplentes que atuarão no impedimento ou ausência dos titulares.

Art. 35. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário em sua primeira reunião, convocada pelo Presidente da ACRIGS, dentro de (15) dias seguintes à posse deste.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e decidirá por maioria de seus membros.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal devem se abster de quaisquer atividades que impliquem em vinculação político-partidária ou a doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, bem como em processos seletivos estranhos à ACRIGS.

Parágrafo único. Inexistência do exercício cumulativamente de cargos eletivos com os empregos remunerados pela ACRIGS ou por entidades de grau superiores ou congêneres.

Art. 38. São atribuições do conselho fiscal:

- a) manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- b) examinar os documentos e comprovantes do movimento econômico e financeiro do Sindicato e apresentação de contas da ACRIGS, emitindo parecer escrito até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) convocar a Assembleia Geral, para, em reunião extraordinária, representar contra quaisquer outros membros da Diretoria;
- d) decidir sobre os recursos dos associados contra atos da Diretoria;
- e) elaborar e votar o Regimento Eleitoral;
- f) fiscalizar a fiel execução do presente Estatuto;
- g) deliberar sobre os casos omissos e encaminhá-los à apreciação.

Art. 39. As sessões do Conselho Fiscal serão comunicadas ao Presidente da ACRIGS que poderá participar e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 40. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) presidir as reuniões do Conselho Fiscal, tendo voto de desempate;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) comunicar ao Presidente da ACRIGS quando da realização de suas reuniões.

Art. 41. São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) executar outras atividades afins ao Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante escrutínio secreto, sendo atribuído a cada associado um voto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 43. A duração do mandato dos membros da Diretoria eleita será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por mais 1 (um) período.

Art. 44. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser realizadas no mês de dezembro, preferencialmente no dia 04 dos anos em que houver pleito, com publicação e edital expedido pela Diretoria em exercício e ampla divulgação, preferencialmente por meio eletrônico, a todos os membros integrantes da Associação.

Parágrafo único. A posse da Diretoria eleita ocorrerá, no máximo, em 15 dias após a divulgação do resultado oficial do pleito, em data a ser fixada em edital. O exercício da Diretoria começa no mês seguinte ao mês das eleições, preferencialmente no dia primeiro.

Art. 45. Os candidatos deverão promover as inscrições das respectivas chapas eleitorais da Diretoria e do Conselho Fiscal, remetendo-as ao Presidente da ACRIGS, até 18 horas da data-limite, na forma do edital a que se refere o Artigo anterior.

Parágrafo único. As chapas eleitorais para a Diretoria deverão apresentar, no momento da inscrição, um programa mínimo de gestão que deverá ter ampla divulgação pela Diretoria em exercício.

Art. 46. Efetuados os registros, em livro próprio, pelo Presidente da Comissão Eleitoral (escolhido pelo Presidente da ACRIGS), este organizará cédula única contendo a indicação dos cargos para Diretoria e para o Conselho Fiscal a serem providos e a relação nominal dos candidatos.

Art. 47. São considerados inelegíveis:

- a) os associados que não estiverem em dia com a tesouraria;
- b) os associados que não estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A ACRIGS não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou renda, de qualquer natureza, a título de lucro ou participação no seu resultado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos utilizados para alcançar os objetivos fixados neste Estatuto.

Parágrafo único. As únicas exceções são o pagamento de despesas relacionadas à fundação, doação de valores e de patrimônio ao Sindicato dos Peritos Criminais do Rio Grande do Sul (SINDIPERITOS-RS).

Art. 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou qualquer outro dirigente da ACRIGS, não receberão remuneração alguma pelo exercício de seus cargos, sendo, porém, livre a contratação de pessoal especializado e burocrático para a execução de tarefas diversas.

Art. 50. A ACRIGS manterá a escrituração de sua receita e despesa, em livros revestidos de formalidades previstas em lei.

Art. 51. Para dissolução da Associação ou fusão com outra entidade, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes dos seus associados efetivos em pleno direito de suas prerrogativas legais, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, quando serão definidas as regras pertinentes. Tal assembleia deve ser motivada por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º A associação poderá se extinguir quando deixar de cumprir as finalidades previstas no estatuto social ou nos casos previstos em lei.

§ 2º Quando da dissolução ou fusão, a assembleia geral deverá votar na mesma oportunidade, qual deverá ser o destino do patrimônio da associação.

Art. 52. No caso de vaga do cargo de Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral, extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho Fiscal com a finalidade de eleger os substitutos.

Art. 53. Os eleitos na forma do Artigo anterior somente completarão os mandatos dos titulares anteriores.

Art. 54. Em caso de anulação do pleito, e qualquer outra forma de vacância total da Diretoria, serão convocadas novas eleições.

Art. 55. A ACRIGS terá logotipo-símbolo, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 56. O presente estatuto, modificado e aprovado em Assembleia Geral, de 25 de outubro de 2016, entrará em vigor na presente data e no que couber na data de registro em Cartório.